



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 – DO OBJETO**

Serviço de lanternagem e pintura das viaturas, pertencente à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, conforme especificação no item 4, deste Termo.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

### **3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da: **Fonte 1500000, Ficha 20231107 e Dotação Orçamentária 20.2026.04.122.0204.2002.33903999.1500000**

### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
<b>1</b>	Serviço de lanternagem e pintura das viaturas, pertencente à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, conforme descrição abaixo:		
<b>1.1</b>	<b>TOYOTA HILUX - PLACA KXX7475</b>		
	a) Lanternagem: caçamba e correção nas mossas	1	Serv.
	b) Pintura geral	1	Serv.
<b>1.2</b>	<b>TOYOTA HILUX - PLACA KOL8313</b>		
	a) Lanternagem: toda lateral direita e esquerda, caçamba e correção das mossas	1	Serv.
	b) Pintura geral	1	Serv.
<b>1.3</b>	<b>TOYOTA HILUX - PLACA KNY2894</b>		
	a) Lanternagem: para-choque traseiro, caçamba e correção das mossas	1	Serv.
	b) Pintura geral	1	Serv.
<b>1.4</b>	<b>TOYOTA HILUX - PLACA LLM9255</b>		
	a) Lanternagem: porta direita traseira e dianteira, caçamba e correção das mossas	1	Serv.
	b) Pintura geral	1	Serv.
<b>1.5</b>	<b>TOYOTA HILUX - PLACA KNL5337</b>		
	a) Lanternagem: lateral direita, 02 colunas do teto, corrosão na coluna da porta direita e correção das mossas	1	Serv.
	b) Pintura geral	1	Serv.
<b>1.6</b>	<b>TOYOTA HILUX - PLACA LTW0362</b>		
	a) Lanternagem: corrosão no teto e correção das mossas	1	Serv.
	b) Pintura geral	1	Serv.



#### **4.1- DO SERVIÇO**

- a) Remover a ferrugem existente;
- b) Consertar as mossas de forma a não estar visíveis quando a pintura estiver concluída;
- c) Remover os acabamentos de cromo ou plástico que possa ser removido com facilidade e recolocado posteriormente;
- d) Lixar a pintura até alcançar o metal, ou o primer original ou, pelo menos, a superfície para aderência da nova tinta;
- e) Toda a superfície a ser pintada deverá estar limpa e desengordurada;
- f) Cobrir toda superfície que não será pintada, incluindo vidros, acabamentos das janelas, maçanetas das portas, espelhos, grades, etc.
- g) Aplicar primer poliuretano resistente a corrosão de autogravação se for removida a tinta até o metal;
- h) Aplicar primer selador poliuretano sobre a tinta em bom estado para realização da troca de cor;
- i) Pintar 03 (três) demãos de tinta poliuretano na cor laranja, similar ao Mirassol 85-BRASILUX 09.010, Padrão Defesa Civil, de forma a promover a troca de cor do veículo;
- j) Pintar o aro da roda, para choque, maçaneta, estribo lateral, protetor frontal com mesa para guincho e ou quebra mato, mantendo a originalidade dos veículos;
- k) Deverá haver o lixamento para polimento;
- l) Toda a pintura deverá ser polida para alcançar o brilho de acabamento.

#### **5 – DOS PRAZOS**

##### **5.1 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de contratação será de no máximo **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, **emitida pelo Assessoria de Manutenção e Transporte**, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

##### **5.2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de início da execução do serviço será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, **emitida pelo Departamento de Manutenção e Transporte**, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

##### **5.3 – DA PROPOSTA**

O prazo de validade será de **60 (sessenta) dias**, da data de entrega da proposta.

#### **6 – FORMA DE PAGAMENTO**

6.4.1 - O pagamento será efetuado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança na **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.4.2 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s) executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

6.4.3 - Do procedimento para emissão de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do



município de Angra dos Reis/RJ:

6.4.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe**, para pagamento do objeto deste Termo (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Contrato ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

6.4.3.2 – Deverão ser emitidas **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe**, conforme medições realizadas no período.

6.4.3.3 - A CONTRATADA fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica (Serviço)**, para pagamento referente as peças.

6.4.3.4 - A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) produto(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

## **7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II – **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

## **8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **8.1 – DA CONTRATADA**

8.1.1 – Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

8.1.2 – Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.

8.1.3 – Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.



8.1.4 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.5 – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

8.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.8 – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.9 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

8.1.10 – Ficar a disposição do CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

8.1.11 – Aceitas os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.12 - Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da CONTRATADA.

## **9.2 – DO CONTRATANTE**

9.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste Termo e/ou Edital.

9.2.2 - Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

9.2.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9.2.4 – Emitir a Ordem de Serviço, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número do Contrato e/ou Empenho, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

9.2.6 - Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2.7 - Exercer a Fiscalização da contratação.

9.2.8 - Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel



e correto cumprimento da prestação do serviço.

9.2.9 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.10 - Reservar à fiscalização da **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na Ata de Registro de Preços.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do **Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 - A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **Secretaria de Proteção e Defesa Civil** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à **Secretaria de Proteção e Defesa Civil**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

I) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

II) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;



- III) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- IV) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- V) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 04 de novembro de 2023.

---

Carimbo e assinatura do responsável  
**Jairo Souza Fiães Lima**  
**Assessor de Manutenção e Transporte**

Aprovado, em 04 de novembro de 2023.

---

Carimbo e assinatura do Secretário  
**Fábio Júnior da Silva Pires**  
**Secretário de Proteção e Defesa Civil**